



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Município de Jaguaribe e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como no Poder Legislativo do Município de Jaguaribe, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como do Poder Legislativo, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 23 de agosto de 2021

Ricardo Bruno Diógenes Sousa
Vereador

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, veio integrar nosso ordenamento jurídico, em meio ao clamor público, como medida de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Tal lei, tem sido amplamente aplicada em todo país evitando que milhares de mulheres tenham suas vidas ceifadas.

Em consonância com a Legislação Federal, é que se demonstra tão pertinente e importante o presente projeto de lei, uma vez que demonstra que o Executivo não tolera qualquer ato de violência contra a mulher. Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Pares para a aprovação deste Projeto, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Cabe salientar que recentemente o Ministro Fachin do Supremo Tribunal Federal apontou que ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, **a norma impõe regra geral de moralidade administrativa**, visando dar concretude aos princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, **cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva**

Assim, por envolver a concretização de princípios de relevo constitucional, a iniciativa de leis com essa conotação ou natureza não seria privativa do Chefe do Poder Executivo, mas de qualquer dos Poderes.

Assim, **se o conteúdo da lei der concretude a princípios constitucionais**, segundo o RE 570.392/RS (Tema 29) e a decisão proferida pelo Min. Edson Fachin no RE 1.308.883/SP (julgado em 07/04/2021, DJe 13/04/2021), **é possível que qualquer dos poderes tenha a iniciativa legislativa** e a norma criada não padecerá de vício.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição

Ricardo Bruno Diógenes Sousa
Vereador

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br